



**TC 031.828/2015-9**

**Natureza:** I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - PE.

**Responsável:** Flávio Travassos Régis de Albuquerque (650.445.174-53)

**Interessado:** Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)

**DESPACHO**

Trata-se de **recurso de revisão** (peças 77 e 78) interposto por Flávio Travassos Régis de Albuquerque, ex-prefeito de São Vicente Férrer/PE (gestão 2013-2016), em face do Acórdão 2.299/2017-2ª Câmara (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), por meio do qual o Tribunal, em apreciação de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal, diante do não cumprimento do Contrato de Repasse 291.445-09/2009 (Siconv 704389), para a execução do calçamento de vias de acesso turístico na referida municipalidade, decidiu, em síntese, julgar irregulares as contas do responsável, ora recorrente, condenando-o em débito no valor histórico de R\$ 155.688,00 e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00.

2. Estando o processo em meu Gabinete, já com pronunciamento de mérito da Secretaria de Recursos – Serur (peças 95 e 96) e Parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 97), houve a juntada, pelo recorrente, de expediente com a intenção de apresentar “*novas razões de defesa*”, acompanhado de novos documentos (peças 98 e 99). Em síntese, o recorrente busca esclarecer, inclusive com complementação de documentos, equívoco em remissão feita a procedimento licitatório por sua defesa na peça recursal original (peças 77 e 78), o qual pode ter resultado em prejuízo ao exame dos argumentos.

3. Considerando que os elementos adicionais trazidos, ao menos em tese, podem contribuir para o aprofundamento das análises, restitua-se os presentes autos à Secretaria de Recursos a fim de que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre o citado documento.

Brasília, 2 de março de 2021

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator